



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Lei 783/ 2010

SÚMULA: Institui no âmbito do Município de Carambeí, o Programa Mulher – Sua Saúde, Seus Direitos, e dá outras providências.

Proposição: Vereadora Patrícia Kremer

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Carambeí, o Programa “Mulher – Sua Saúde, Seus Direitos”, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, lançado em 2004, pelo Governo Federal.

§ Único – O programa instituído no “caput” deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientiza-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

Art. 2º - O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

I – Seminários, cursos e palestras;

II – Vídeos e slides;

III – Cartilha da Mulher;

IV – Parcerias com divulgação de informações em meios de comunicação.

Art. 3º - O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

I – Saúde da Mulher;

II – Gravidez, parto e pós-parto;

III – Gravidez na adolescência;

IV – Planejamento familiar;

V – Prevenção das DST e AIDS;



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

VI – Prevenção e tratamento do câncer, nos mais diferentes diagnósticos;

VII – Adolescência feminina;

VIII – Menopausa e Terceira-idade;

IX – Os direitos no trabalho;

X – O direito à educação;

XI – A mulher como cidadã.

Art. 4º - Do programa constará também a criação e a distribuição através da Rede Municipal de Saúde do “Cartão da Mulher” no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

I – Consulta ginecológica periódica;

II – Citologia Oncótica;

III – Exames (Mamografia, Ecografia, teste de osteoporose);

IV – Planejamento familiar;

V – Gestação;

VI – Menopausa e Terceira-idade (Controle e tratamento da osteoporose).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 04 DE Maio 2010.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal